



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2025.

Contrato de fornecimento de produtos de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Xambioá, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela sua Presidente a Senhora ANA LUCIA FERNANDES MOURA, portadora do CPF: 851.251.481-72 e RG: 288.4207 - SSP-GO, residente neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ANA PRICILA SANDES MARTINS - ME, inscrita no CNPJ: 40.570.360/0001-43, estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 248, CEP: 77.880-000, Centro, no Município de Xambioá - TO, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 002/2025, e as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: Essa contratação se faz necessária devido a obrigatoriedade dos órgãos públicos de fazer a divulgação de todos os seus atos atendendo sempre aos princípios da legalidade, publicidade e transparência e em conformidade com a Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 (lei de acesso à informação), e de acordo com a Constituição Federal no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216.

BASE LEGAL: A celebração da presente dispensa de licitação, está de acordo com o artigo 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a prestação de serviços de atualização e manutenção do sistema administrador do website: www.xambioa.to.leg.br, portal da transparência, hospedagens, suporte técnico, atendimento, administração das contas de e-mail, locação do sistema administrador, alteração de visual e de dados sempre que necessário, conforme a Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 (lei de acesso à informação), e de acordo com a Constituição Federal no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir as necessidades deste Poder Legislativo em virtude da demanda existente pelo período de 03 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: pelos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor global de R\$: 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) brutos, no qual serão pagos em 12 (Doze) parcela no valor mensal de R\$: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) brutos, de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira, ficando reconhecidos os direitos do Poder Legislativo Municipal em caso de rescisão administrativa conforme artigo 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Ações do Poder Legislativo em Geral - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1.500.0000000000 - Recurso Próprio.

Avenida Presidente Vargas nº 31, Centro, Xambioá/TO, Fone (63) 3473- 1960

E-mail: camaraxambioa@gmail.com



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026

DAS RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a executar a prestar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências da Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 (lei de acesso à informação), e de acordo com a Constituição Federal no inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, e do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Lei de Licitações, Lei e Normas de Convênios, Lei Orgânica do Município, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o que preceitua o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo e artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

CLÁUSULA SETIMA: executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA NONA: Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

CLÁUSULA DECIMA: Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços que, a critério da Câmara Municipal e orçamentos, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026

Câmara Mul de Xambioá-TO
FLS 70
Assinatura

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no edital.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Se submeter às normas vigentes da Câmara Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá à contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente termo de referência:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do serviço, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo controle interno;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Solicitar a reparação dos serviços que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada os serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência e no edital.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADM: 2025/2026

EMPENHADO

Câmara Mul de Xambioá-TO
FLS 71

Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Disponibilizar local para a prestação dos serviços e organização de todos os documentos físicos proeminentes de prestação de contas, relatórios e projetos desenvolvidos no âmbito da municipalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 139, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Xambioá - TO, 03 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE:


ANA LUCIA FERNANDES MOURA
Vereadora Presidente

CONTRATADO:


ANA PRICILA SANDES MARTINS - ME
CNPJ: 40.570.360/0001-43

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____